

Lei Municipal N.º 7483/2009 de 07 de outubro de 2009.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA A RECEBER EM DOAÇÃO ÀREA DE TERRAS, EM RAZÃO DO IMÓVEL TER SIDO ATINGIDO PELA IMPLANTAÇÃO DE ARRUAMENTO.; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Prata, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a receber em doação quatro áreas de terras, sendo assim descritas:

1ª Área: correspondente à implantação da Rua Visconde de Mauá, descrita e caracterizada da seguinte forma: **“UMA ÁREA URBANA DE TERRAS, no quarteirão formado pela Avenida Adolfo Schneider e ruas Rui Barbosa, Francisco Schneider e Visconde de Mauá, em Nova Prata, RS, com a área de 886,80m² (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), medindo e confrontando: ao NORTE, por 8,02m, com o leito da Rua Visconde de Mauá; ao SUL, por 8,00m, com o leito da Avenida Adolfo Schneider, onde forma esquina; ao LESTE, por 110,70m, com terreno urbano de Anagilda Maria Cherubini Lenzi e Outros, pelo alinhamento da Rua Visconde de Mauá, lado par e ao OESTE, por 110,732m, com o leito da Rua Visconde de Mauá.”**;

2ª Área: correspondente à implantação da Rua Rui Barbosa, descrita e caracterizada da seguinte forma: **“UMA ÁREA URBANA DE TERRAS, no quarteirão formado pela Avenida Adolfo Schneider e ruas Caetano Peluso, Francisco Schneider e Visconde de Mauá, em Nova Prata, RS, com a área de 2.180,45m² (dois mil cento e oitenta metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), medindo e confrontando: ao NORTE, por 20,01m, com o leito da Rua Rui Barbosa; ao SUL, por 20,00m, com o leito da Avenida Adolfo Schneider, onde forma esquina; ao LESTE, por 108,52m, com terrenos urbanos de Riquelmo Dal Piva ou Sucessores, pelo alinhamento da Rua Rui Barbosa, lado par e ao OESTE, por 109,525m, com terreno urbano de Anagilda Maria Cherubini Lenzi e Outros, pelo alinhamento da Rua Rui Barbosa, lado ímpar.”**;

3ª Área: correspondente à implantação da Rua Caetano Peluso, descrita e caracterizada da seguinte forma: **“UMA ÁREA URBANA DE TERRAS, no quarteirão formado pelas avenidas Adolfo Schneider e Augusto Pestana e ruas Rui Barbosa e Francisco Schneider e terras urbanas, em Nova Prata, RS, com a área de 1.718,40m² (hum mil setecentos e dezoito metros quadrados e quarenta décimos quadrados), medindo e confrontando: ao NORTE, por 16,00m, com o leito da Rua Caetano Peluso; ao SUL, por 16,00m, com o leito da Avenida Adolfo Schneider, onde forma esquina; ao LESTE, por 107,25m, com Sucessores de Avelino Lenzi, pelo alinhamento da Rua Caetano Peluso, lado par e ao OESTE, por 107,55m, com terrenos urbanos de Riquelmo Dal Piva ou Sucessores, pelo alinhamento da Rua Caetano Peluso, lado ímpar.”**

4ª Área, correspondente à implantação da Avenida Adolfo Schneider, descrita e caracterizada da seguinte forma: **“UMA ÁREA URBANA DE TERRAS, no quarteirão formado pelas avenidas Adolfo Schneider e Augusto Pestana e ruas Visconde de Mauá, Francisco Schneider, Visconde de Mauá, Silva Jardim e João Fabris e terras urbanas, em Nova Prata, RS, com a área de 5.576,00m² (cinco mil quinhentos e setenta e seis metros quadrados), medindo e confrontando: ao NORTE, por 164,00m, com o leito das ruas Visconde de Mauá, Rui Barbosa e Caetano Peluso, com terreno urbano de Anagilda Maria Cherubini Lenzi e Outros e com terrenos urbanos de Riquelmo Dal Piva ou Sucessores; ao SUL, por 164,00m, com terreno urbano de Anagilda Maria Cherubini Lenzi e Outros; ao LESTE, por 34,00m, com Sucessores de Avelino Lenzi e ao OESTE, por 34,00, com o leito da Avenida Adolfo Schneider. Dito imóvel dista 72,00m pelo alinhamento da Avenida Adolfo Schneider, lado ímpar, da Rua Silva Jardim, onde forma esquina.”**

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, levantamento planimétrico da área e memorial descrito firmado por profissional responsável.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar escritura pública de doação, referente ao imóvel de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Os proprietários se comprometem a executar a pavimentação de nominadas ruas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 07 de outubro de 2009.

Pletsch

Vitor Antonio

Prefeito Municipal